L E I Nº 413/93

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natércia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde- CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - Definir as prioridades de saúde;

II - Estabelcer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formação de estratégias e no controle de execução da política de Saúde;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

Continuação da Lei 413/93

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre osetor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos econvênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu regimento interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas' complementares.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal;

a) Representantes da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

b) Representante (s) do Órgão Municipal de finanças;

c) Representante (s) do órgão de Educação;

d) Representante (s) do órgão de Saneamento;

e) Representante (s) do órgão do Meio Ambiente;

II - Dos prestadores de serviços públicos e privados:

a) Representante (s) do SUS no âmbito estadual' ou federal, existente no Município;

Continuação da Lei nº 413/93

b) Representante(s) dos prestadores privados contratados pelo SUS;

c) Representante(s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;

III - Dos Trabalhadores do SUS:

a) Representante(s) das entidades de trabalhadores do SUS;

IV - Dos Usuários:

a) Representante(s) das entidades ou associações comunitárias;

b) Representante(s) dos sindicatos e entidades patronais;

c) Representante(s) dos Sindicatos e entidades de trabalhadores;

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um Suplente.

§ 2º - Será considerado com existente, para fins da participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente,no caso da representação de órgãos estaduais e federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Continuação da Lei Nº 413/93

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é Membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-à pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os Membros do CMS serão substituídos caso ' faltem, sem motivo justificado, a 03(Três) reuniões consecutivas ou 03(Três) reumiões intercaladas no período de 06 (Seis) meses;

III - Os Membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Órgão de liberação máxima é o Plenário;

II - As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus Membros;

III - Para a realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos Membros do CMS, que' deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada Membro do CMS terá direito a um único' voto na sessão Plenária;

Continuação da Lei Nº 413/93

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de Membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para acessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (Trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Continuação da Lei Nº 413/93

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) para prover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 12 de março de 1993.

José Airton dos Reis
Prefeito Municipal